



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA NÚMERO 026/2021 – CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106797/2021– SECID
RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

OBJETO - Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Logradouros Públicos localizados nos municípios da **REGIONAL DE BARREIRINHAS - MA**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, que compõe o anexo I, parte integrante do Edital.

- 1. GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA - HABILITADA**
- 2. QUALITECH ENGENHARIA LTDA – HABILITADA**
- 3. PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - HABILITADA**
- 4. AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – INABILITADA**

Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica

Item 14.3.2 e 14.3.3 – Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Mecânico.

Item 14.3.4 – Não apresentou as quantidades mínimas para os itens abaixo:

- Grupo Gerador Estacionário, potência 100 KVA,
- Sistema de climatização e
- Plantio de Grama em placas com terra vegetal

- 5. PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA – INABILITADA**

Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica

Item 14.3.2 e 14.3.3 – Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para Engenheiro Agrônomo.

Item 14.3.4 – Não apresentou as quantidades mínimas para os itens abaixo:

- Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2”, revestido em PVC e fixado com tubo de aço galvanizado 2 1/2”, formando quadros de 2,00 x 2,00m, exceto mureta e,
- Plantio de Grama em placas com terra vegetal.

- 5. SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - INABILITADA**

Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica

Item 14.3.1 – Não apresentou o Registro ou inscrição de todos os Responsáveis Técnicos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e / ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada da declaração de concordância dos Responsáveis Técnicos indicados para os referidos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Item 14.3.2 – Não apresentou a comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), engenheiro Mecânico, em conformidade com a resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA e suas posteriores alterações, que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para execução de Sistema de climatização, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço.

Em diligência realizada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA, aquele Conselho respondeu que é necessário analisar a Certidão de Registro de Pessoa Física do Engenheiro Civil para certificação de que o mesmo possui atribuição para execução de instalação de Rede de Ar Condicionado, sendo que a empresa não apresentou o referido Registro.

Item 14.3.7 – Não apresentou Declaração de “ciência” de que a SECID não fornecerá áreas para instalações do canteiro da proponente, bem como, água e energia elétrica.

Item 14.3.8 - Não apresentou Declaração de “ciência” de que não será de responsabilidade da SECID a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.9 - Não apresentou Declaração de “ciência” de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.10 - Não apresentou Declaração de “ciência” de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.11 - Não apresentou Declaração de “ciência” de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.12 - Não apresentou Declaração de “ciência” de que é de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE

M. G. S. J. Inocente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro, devendo ser declarado pela licitante.

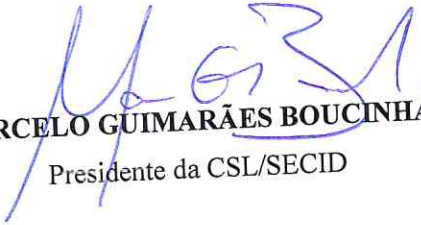
Ocorrências Impeditivas - Qualificação Econômico-Financeira

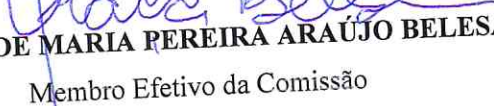
Item 14.4.2 letra “b” - Não consta na Apólice do “Seguro Garantia” apresentado pela Licitante, expressamente cláusula de inalienabilidade e de irrevogabilidade.


Item 14.5 - A licitante apresenta Declaração de Subcontratação Compulsória, onde declara que irá atender o disposto no Art.8º inciso II da Lei nº 10.403/2015, entretanto não apresenta o percentual a ser subcontratado, não indica a empresa a ser subcontrada juntamente com sua documentação, tampouco indica a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, dispostos em planilha orçamentária.

Os autos do Processo Administrativo nº 106797/2021/SECID encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação – CSL para cumprimento do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta decisão.

São Luís/MA, 05 de novembro de 2021.


MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS
Presidente da CSL/SECID


GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA
Membro Efetivo da Comissão


CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO
Membro Efetivo da Comissão